CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 2769
04 / 06 / 2014
RUBRICA
FOLHAS 01

MENSAGEM/966

Rio Grande, 30 de maio de 2014.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 089, que **"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR TEMPORARIAMENTE POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO 80 (OITENTA) AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS."**

A necessidade de contratação emergencial dos 80 (oitenta) ACEs é devido ao fato do Município estar na condição de infestado por Aedes Aegypti, desde o dia 15 de abril de 2014.

O Município tem um ano para voltar a condição de não infestado.

O Programa Nacional de Controle da Dengue, instituído pelo Ministério da Saúde em 2002, preconiza o número de 1 agente de combate às endemias para cada 800 a 1.000 imóveis, como o ideal para municípios infestados.

Considerando que atualmente o Programa conta com 43 ACEs, sendo que 13 são CLT e 30 contratados (contrato até maio/junho/2014), faz-se necessária a contratação por um ano de 80 agentes.

Cabe salientar que, existem vagas para empregos públicos para ACE (Lei Municipal 6.458, de 10/10/07, 6.482, de 14/12/07, 6.899 de 25/05/10 e 7.269 de 04/07/12); que a última seleção pública foi no ano de 2008 e que foram realizadas duas contratações emergenciais, uma em 2011 e outra em 2013 (70 e 30 ACEs, respectivamente), sem realização de seleção pública neste período. Ainda foi solicitado no ano de 2013 seleção pública para ACEs, sendo que o processo está em andamento.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Atenciosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. GIOVANI BASTOS MORALLES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

End. Largo Eng. João Fernandes Moreira s/nº Rio Grande/RS
Fone: (53) 3233-8406 - gabinete@riogrande.rs.gov.br

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 089, DE 30 DE MAIO DE 2014.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR TEMPORARIAMENTE POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO 80 (OITENTA) AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS."

Art. 1º Fica autorizado, o Executivo Municipal, a contratar temporariamente 80 Agentes de Combate às Endemias, com carga horária de 40 horas semanais, para atender situação de excepcional interesse público no combate a infestação por *Aedes aegypti*, vetor da dengue.

Art. 2º Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de suas assinaturas, podendo ser prorrogados por igual período.

Art. 3º As descrições das atividades, e requisitos para a função de Agente de Combate às Endemias estão definidas na Lei Federal 11.350/2006.

Art. 4° O Município publicará processo seletivo para atender as contratações do Art. 1°, obedecido em qualquer hipótese o estabelecido no Decreto nº 12.008 de 26 de fevereiro de 2013.

Art. 5º As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo, os contratos, regidos pela Lei Municipal nº 5.819/2003, e suas alterações no que for aplicável, adotados cumulativamente os critérios constantes nos incisos I e II do artigo 3º do Decreto Municipal nº 12.008/2013.

Art. 6º Os contratados poderão ser substituídos no caso de ocorrer a rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de 80 Agentes de Combate as Endemias em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

Art. 7º Os contratados terão como remuneração a fixada na Lei Municipal nº 7.570/2014 e suas alterações.

Art. 8º Os contratados na função de Agente de Combate às Endemias farão jus ao adicional de remuneração para atividades penosas, insalubres ou perigosas na forma da lei.

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 9° Os contratados através desta Lei farão jus ao auxílio transporte na forma da Lei Municipal nº 6.695/2009 e suas alterações e ao auxílio alimentação constante da Lei Municipal nº 7.375/13.

Art. 10 As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações da Secretaria Municipal da Saúde constantes do Fundo Municipal de Saúde a seguir:

ÓRGÃO 10 SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE
10.03.10.301.0134.2422 Manutenção de UBS e Estabelecimentos de Saúde 3.1.9.0.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado recurso 0040 ASPS

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 30 de maio de 2014.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMGA/SMS/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

04

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº 276/2014**

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

..... Dr. Sfoggia .....

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 9 de julho de 20 14

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 9 de julho de 20 14

Relator (a)

05

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO 2769/2014

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

(X) **CONSTITUCIONAL**

( ) **INCONSTITUCIONAL**

( ) **ANTIJURÍDICO**

( ) **ANTIREGIMENTAL**

( ) **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 09 de junho de 2014

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro

06

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO
PARECER

PROCESSO Nº: 2769/14 **TIPO/Nº:** PLE 89/14

AUTOR: Executivo Municipal

A **Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE)**, embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao **mérito**, pela sua:

Vereador Júlio César Pereira da Silva (X) **Admissibilidade** ( ) **Não-admissibilidade** 09/06/2014 **Presidente**	**Vereador José Claudino Alves Saraiva** (✓) **Admissibilidade** ( ) **Não-admissibilidade** **Vice – Presidente**
Vereador José Antonio da Silva (✓) **Admissibilidade** ( ) **Não-admissibilidade** **Secretário**	**Vereador Nando Ribeiro** ( ) **Admissibilidade** ( ) **Não-admissibilidade** **Membro**

Vereadora Denise Marques
9/6/14
(✓) **Admissibilidade**
( ) **Não-admissibilidade**
Membro

RESULTADO DA VOTAÇÃO: ( ) **Admissibilidade**

( ) **Não-admissibilidade**

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de 2014.

Presidente

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0828/14
Proc. 2769/2014

Rio Grande, 18 de junho de 2014.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 089 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Giovani Bastos Moralles
Presidente

ANEXO: Autoriza o Executivo Municipal a contratar temporariamente por excepcional interesse público 80 (oitenta) Agentes de Combate às Endemias.

CÂMARA MUNICIPAL
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR TEMPORARIAMENTE POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO 80 (OITENTA) AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS."

Art. 1º Fica autorizado, o Executivo Municipal, a contratar temporariamente 80 Agentes de Combate às Endemias, com carga horária de 40 horas semanais, para atender situação de excepcional interesse público no combate a infestação por *Aedes aegypti*, vetor da dengue.

Art. 2º Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de suas assinaturas, podendo ser prorrogados por igual período.

Art. 3º As descrições das atividades, e requisitos para a função de Agente de Combate às Endemias estão definidas na Lei Federal 11.350/2006.

Art. 4° O Município publicará processo seletivo para atender as contratações do Art. 1°, obedecido em qualquer hipótese o estabelecido no Decreto n° 12.008 de 26 de fevereiro de 2013.

Art. 5º As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo, os contratos, regidos pela Lei Municipal nº 5.819/2003, e suas alterações no que for aplicável, adotados cumulativamente os critérios constantes nos incisos I e II do artigo 3° do Decreto Municipal nº 12.008/2013.

Art. 6º Os contratados poderão ser substituídos no caso de ocorrer a rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de 80 Agentes de Combate as Endemias em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

Art. 7º Os contratados terão como remuneração a fixada na Lei Municipal nº 7.570/2014 e suas alterações.

Art. 8º Os contratados na função de Agente de Combate às Endemias farão jus ao adicional de remuneração para atividades penosas, insalubres ou perigosas na forma da lei.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PRESIDENTE

Art. 9° Os contratados através desta Lei farão jus ao auxílio transporte na forma da Lei Municipal n° 6.695/2009 e suas alterações e ao auxílio alimentação constante da Lei Municipal n° 7.375/13.

Art. 10 As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações da Secretaria Municipal da Saúde constantes do Fundo Municipal de Saúde a seguir:

ÓRGÃO 10 SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE
10.03.10.301.0134.2422 Manutenção de UBS e Estabelecimentos de Saúde 3.1.9.0.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado recurso 0040 ASPS

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEI N° 7.634 DE 20 DE JUNHO DE 2014.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR TEMPORARIAMENTE POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO 80 (OITENTA) AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica autorizado, o Executivo Municipal, a contratar temporariamente 80 Agentes de Combate às Endemias, com carga horária de 40 horas semanais, para atender situação de excepcional interesse público no combate a infestação por *Aedes aegypti*, vetor da dengue.

Art. 2º Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de suas assinaturas, podendo ser prorrogados por igual período.

Art. 3º As descrições das atividades, e requisitos para a função de Agente de Combate às Endemias estão definidas na Lei Federal 11.350/2006.

Art. 4° O Município publicará processo seletivo para atender as contratações do Art. 1°, obedecido em qualquer hipótese o estabelecido no Decreto nº 12.008 de 26 de fevereiro de 2013.

Art. 5º As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo, os contratos, regidos pela Lei Municipal nº 5.819/2003, e suas alterações no que for aplicável, adotados cumulativamente os critérios constantes nos incisos I e II do artigo 3º do Decreto Municipal nº 12.008/2013.

Art. 6º Os contratados poderão ser substituídos no caso de ocorrer a rescisão do cóntrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de 80 Agentes de Combate as Endemias em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

Art. 7º Os contratados terão como remuneração a fixada na Lei Municipal nº 7.570/2014 e suas alterações.

Art. 8º Os contratados na função de Agente de Combate às Endemias farão jus ao adicional de remuneração para atividades penosas, insalubres ou perigosas na forma da lei.

Art. 9° Os contratados através desta Lei farão jus ao auxílio transporte na forma da Lei Municipal nº 6.695/2009 e suas alterações e ao auxílio alimentação constante da Lei Municipal nº 7.375/13.

Art. 10 As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações da Secretaria Municipal da Saúde constantes do Fundo Municipal de Saúde a seguir:

ÓRGÃO 10 SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE
10.03.10.301.0134.2422 Manutenção de UBS e Estabelecimentos de Saúde 3.1.9.0.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado recurso 0040 ASPS

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 20 de junho de 2014.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMS/SMGA/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

ATA Nº 9224

PROCESSO Nº 2769/14

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	GIOVANI BASTOS MORALLES			
2	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA	✓		
3	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
4	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO	✓		
5	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
7	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL	✓		
8	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
9	CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
10	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
11	DIRNEI MOTTA GREQUE	✓		
12	FLÁVIO VARA DOS SANTOS	✓		
13	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
14	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
15	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
16	JOEL JESUS SILVEIRA DE ÁVILA	✓		
17	JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	✓		
18	JÚLIO CESAR PEREIRA DA SILVA			
19	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
20	PAULO RENATO MATTOS GOMES			
21	THIAGO PIRES GONÇALVES			
	RESULTADO:	17		